



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 20.0.000009705-6
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO

Projeto Básico N° 102 / 2020 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/SACAPBESMAT

ASSINATURA DE BASE DE DADOS ONLINE

1. OBJETO

1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de assinatura anual do conteúdo da BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas neste Projeto e na Proposta Comercial, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.
1. 2 A adjudicação deverá ser global.

2 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Um dos objetivos da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT é o de oferecer apoio didático, científico e pedagógico aos cursos e atividades promovidos por esta Escola, atendendo de maneira satisfatória à comunidade acadêmica (docentes, discentes e funcionários) e à comunidade externa.

Assim, a Escola buscou bases de dados reconhecidas e de credibilidade no mundo jurídico, além de abranger editoras sérias e confiáveis, vez que a informação, como produto a ser consumido pelos magistrados, assessores, alunos e demais servidores, deve apresentar a melhor e mais confiável qualificação.

Os livros e autores da Editora RT já compõem nosso acervo desde a criação desta Biblioteca, e a estrutura e o acesso de sua base de dados atendem as exigências de reconhecimento no mundo jurídico e credibilidade.

A Biblioteca Digital Proview compõe-se das publicações da Editora Revista dos Tribunais e de cerca 14 outras editoras de países como Espanha, Argentina, México, Chile, Peru, Canadá e Inglaterra.

Sua assinatura trará como um dos principais benefícios o acesso remoto dos magistrados, servidores e alunos via Internet.

Além de seu conteúdo, a Biblioteca Digital Proview corresponde às demandas da Escola também pelo fato de não ocupar espaço físico, recurso do qual nossa biblioteca dispõe cada vez menos com a natural ampliação do acervo ao longo dos anos e a atualização das edições.

Por essa razão, a ESMAT propõe a contratação da assinatura conforme consta na proposta anexa.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Biblioteca Digital Proview é uma plataforma de conteúdo jurídico, que pode ser acessado por *tablets* ou computadores. Seu acervo é composto pelas obras da Thomson Reuters em formato eletrônico.

EDITORAS NA PLATAFORMA

1. Revista dos Tribunais (Brasil)
2. Fiscosoft (Brasil)
3. Aranzadi (Espanha)
4. Civitas (Espanha)
5. Lex Nova (Espanha)
6. Abeledo Perrot (Argentina)
7. La Ley Argentina (Argentina)
8. Dofiscal Editores (México)
9. Legal Publishing (Chile)
10. Estudio Caballero Bustamante (Peru)
11. Carswell (Canadá)
12. Éditions Yvon Blais (Canadá)
13. Sweet & Maxwell (Inglaterra)
14. West (EE.UU)
15. Anz (Austrália)

4. PROPOSTA, FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Não existem outras propostas, senão a proposta da Thomson Reuters, posto que as publicações referidas no item 3 são de edição, distribuição e publicação exclusiva da citada editora, conforme Carta de Exclusividade anexa.

Após a assinatura do contrato, a Contratada disponibilizará o conteúdo da Biblioteca Digital Proview por 12 meses.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. 1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e

- municipais direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto;
5. 2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 5. 3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 5. 4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 5. 5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico
 5. 6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
5. 7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 5. 8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 5. 9 Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
 5. 10 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer incorreção apresentada no serviço prestado;
 5. 11 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinentes ao objeto;
 5. 12 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 5. 13 Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
 5. 14 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6. 1 Disponibilizar o acesso ilimitado, simultâneo (limitado a 200 usuários simultaneamente) e permanente ao conteúdo contratado (restrito aos magistrados, servidores, alunos e professores dos cursos de pós-graduação da ESMAT) via Intranet ou Internet mediante cadastro feito pela Biblioteca Esmat;
6. 2 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas necessárias na qualidade e quantidade mínimas especificadas;
6. 3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. 4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Contratante, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;
6. 5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. 6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
6. 7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à prestação do serviço;
6. 8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
6. 9 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;
6. 10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6. 11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. 12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
6. 13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
6. 14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a prestação de serviços;
6. 15 Aceitar, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

7. DO VALOR

O valor da assinatura, por 12 meses, é de R\$ 65.362,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

8. DO PAGAMENTO

8. 1 O pagamento devido será efetuado em parcela única, no prazo de trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devendo estar devidamente discriminada e atestada

pelo gestor do Contrato na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, mediante depósito em conta bancária da Contratada;

8. 2 Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9. 1 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura;
9. A Contratada fica ciente de que quaisquer certidões apresentadas na fase de habilitação cuja validade expire antes da data de assinatura dos contratos ou de suas aditativas, deverão ter seu prazo de validade renovado, conforme os arts. 3º e 4º da Portaria nº 97/2010.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

10. 1 O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:
 - O recebimento provisório do serviço será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato, em até cinco dias do início do serviço;
 - O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo gestor do contrato, em até dez dias após o recebimento provisório.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11. 1 A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;
11. 2 O gestor do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
11. 3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
11. 4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
11. 5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor;
11. 6 Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à Contratada;
11. 7 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
11. 8 A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade quanto ao acesso ao conteúdo da base de dados;
11. 9 O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o conteúdo da base esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à Contratada;
11. 10 A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. 1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Referência, a Contratante poderá – garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação – aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil:
 - a. Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
 - b. Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/2002; e
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 12. 2 O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a respectiva notificação;
 12. 3 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente;
 12. 4 Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
 12. 5 Na hipótese de atraso de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% sobre o valor do contrato

ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% do valor inadimplido.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Valeria Conceição Aires, Secretária da Biblioteca**, em 02/06/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3172308** e o código CRC **3A3A2D50**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000009705-6
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO Assinatura anual do conteúdo da BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW

Parecer Nº 664 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital Proview", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

A *Biblioteca Digital Proview* compõe-se das publicações da Editora Revista dos Tribunais e de cerca 14 outras editoras de países como Espanha, Argentina, México, Chile, Peru, Canadá e Inglaterra.

Sua assinatura trará como um dos principais benefícios o acesso remoto dos servidores, magistrados e alunos de todas as comarcas via *Internet*.

Projeto Básico (evento 3172308) e Minuta contratual (evento 3216539).

Declaração de exclusividade (evento 3172679), certidão de regularidade fiscal (evento 3186440) e declaração em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (evento 3186446).

É o breve relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 – Da multiplicidade de fundamentos para contratações do mesmo objeto

A licença de uso de um programa de tecnologia da informação constitui-se na delimitação do que poderá ser utilizado pelo usuário, demonstrando-se quais propriedades ele poderá utilizar do *software* e, por sua vez, as licenças são outorgadas pelas empresas proprietárias.

Para dispor de um bem, seja a título de autorização de uso ou de alienação, cumpre-nos inicialmente entender seu conceito para possibilitar a interpretação do instrumento que viabilizará o ato administrativo autorizativo.

A Lei Federal 9.609/98 conceitua o programa de computador, vejamos:

Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

O programa de computador pode ser entendido como uma propriedade intelectual pertencente ao seu desenvolvedor, sendo albergado pelo direito autoral, conforme preceitua a Lei Federal nº. 9.609/98. Assim, para utilização de um sistema informatizado faz-se necessário a obtenção de licença, a qual comprovará o uso regular do programa, com a anuência de seu proprietário, conforme o previsto no artigo 9º da mesma legislação:

Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.

Parágrafo único. Na hipótese de eventual inexistência do contrato referido no *caput* deste artigo, o documento fiscal relativo à aquisição ou licenciamento de cópia servirá para comprovação da regularidade do seu uso.

No caso em análise, haverá a aquisição de uma assinatura anual do conteúdo da Biblioteca Digital *proview*, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, conforme a minuta contratual (evento 3216539). A *Biblioteca Digital Proview* é uma plataforma de conteúdo jurídico, que pode ser acessado por *tablets* ou computadores. Seu acervo é composto pelas obras da Thomson Reuters em formato eletrônico.

Seguindo esta linha, a obrigatoriedade licitatória estaria afastada, posto não se encontrar no rol de obrigações inseridas no artigo 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.2 – Da Inexistência

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo restringindo-se a análise ao prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em questões afetas à conveniência e à oportunidade dos atos praticados nem aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Como regra aplicada às contratações públicas, a Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 previu as exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade do procedimento licitatório. Tratam-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Anote-se o que dispõe a Lei de Licitações, no tocante a inexigibilidade:

"Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei)."

Ao comentar essa hipótese de contratação direta, MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo; Dialética, 2005, pág. 279) afirma:

"O inciso I do artigo 25 disciplina compra realizada perante representante exclusivo. Mas a inviabilidade de competição também propicia contratação direta nos casos de compra de produtor único ou contratação de serviço ou obra de fornecedor único ou exclusivo."

Com o mesmo raciocínio, afirma ANTÔNIO ROQUE CITADINI (Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas, 2ª edição, pág. 189): "Inexistindo, assim, a possibilidade de se comparar as propostas, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, aos objetivos do próprio instituto da licitação". E acrescenta o mesmo autor citando CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, "só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja".

Inferre-se do dispositivo mencionado que quando houver inviabilidade de competição, estar-se-á configurada a inexigibilidade.

No presente caso, a inviabilidade decorre da ausência de pluralidade de fornecedores aptos a fornecerem o sistema que o Tribunal necessita de forma a ter acesso aos conteúdos jurídicos nas Revistas dos Tribunais no Brasil, Espanha, Argentina, México, Chile, Peru, Canadá, Inglaterra Estados Unidos e Austrália.

Ademais, pelo que fora colacionado aos autos, seja por uma modalidade de contratação ou outra, o fato é que a empresa possui a licença para um aplicativo que permite o armazenamento, leitura e consulta de obras jurídicas, razão pela qual é notória a sua atuação em relação ao produto ofertado, sendo inviável a competição.

Neste sentido, cumpre colacionar relevante lição da célebre MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO ao abordar o tema da inexigibilidade de licitação:

"...Com efeito, a inexigibilidade é decorrência da inviabilidade de competição; o próprio dispositivo prevê algumas hipóteses, o que impede que outras surjam na prática. Se a competição inexistente, não há que se falar em licitação. A inviabilidade deve ficar adequadamente demonstrada (Direito Administrativo, 18ª Edição, Ed. Atlas)"

Cumpre destacar que consta no Projeto Básico que o programa atende satisfatoriamente a demanda do Poder Judiciário.

Ante o exposto, com arrimo nas declarações de exclusividade (evento 3172679), conclui esta Assessoria pela possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

III - DA MINUTA CONTRATUAL

Contrato administrativo é o instrumento pelo qual se prescreve um acordo de vontades vinculadas a um objetivo relacionado à determinada prestação que detenha valor econômico, sujeito, via de regra, ao Direito Público.

A verificação da minuta de termo de contrato (evento 3216539) contempla os requisitos essenciais exigidos no artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, tais como: o objeto e seus elementos característicos, execução, recebimento, garantia, pagamento, obrigações das partes, gestão e fiscalização contratual, sanções administrativas, rescisão, vinculação, legislação e casos omissos, vigência, publicação e foro.

Pelo exposto, esta Assessoria considera a minuta proposta apta aos fins para os quais se destina.

V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta assessoria conclui ser a contratação por inexigibilidade de licitação a mais cautelosa e adstrita aos preceitos da Lei de Licitações, conforme demonstrado, segundo o artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.666/93 a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "*Biblioteca Digital proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, consoante descrição arrolada no evento 3172308, oportunidade na qual esta assessoria APROVA a minuta contratual (evento 3216539).

É o parecer que se submete à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 02/07/2020, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3221221** e o código CRC **DD68ADF9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000009705-6
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO

Despacho Nº 37708 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Versam os presentes autos sobre a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Tendo em vista os fundamentos expostos no Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 3221221), bem como existindo disponibilidade orçamentária (evento 3189953), **DECLARO** como **INEXIGÍVEL** a licitação, nos termos do *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.290/0001-12, no valor de R\$ 65.362,50 (sessenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme proposta acostada ao evento 3172660 e Minuta Contratual sob evento 3216539.

Em caso de acolhimento das sugestões propostas, manifesto-me pelo encaminhamento do feito à **DCC** para confecção do instrumento contratual, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 06/07/2020, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3221225** e o código CRC **9411DD00**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000009705-6
INTERESSADO ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
ASSUNTO Aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*"

Decisão N° 2429 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os presentes autos sobre a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Considerando-se os elementos contidos nos autos, em especial a declaração de exclusividade emitida pela ASSESPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – REGIONAL SÃO PAULO (evento 3172679), **RATIFICO** a inexigibilidade da licitação, declarada pelo Despacho **ASJUADMDG** 33178/2019, exarado pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3221225), de acordo com o *caput* do artigo 25, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, CNPJ 60.501.290/0001-12, referente a aquisição de assinatura anual do conteúdo da "Biblioteca Digital *Proview*", a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Publique-se.

Após, à **DCC** para as providências cabíveis visando a contratação, inclusive coleta de assinaturas, publicação e demais registros pertinentes, após a **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho, observadas as formalidades legais.

Concomitantemente à **DEESMAT**, gestora do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 15/07/2020, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3221232** e o código CRC **F35B3D26**.



Contrato Nº 140/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000009705-6**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA EDITORA
REVISTA DOS TRIBUNAIS - LTDA.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com sede à Rua do Bosque, 820, Barra Funda, São Paulo/SP, neste ato representada por seus procuradores, a Senhora **MARIA PAULA PINA**, argentina, administradora de empresas, portadora do RNE nº G210230-K, inscrita no CPF/MF sob o nº 238.472.008-28, e o Senhor **PABLO LEO PEDUZZI**, argentino, administrador de empresas, portador do RNE nº G213331-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.908-238-30, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assinatura anual do conteúdo da BIBLIOTECA DIGITAL PROVIEW, a fim de compor o acervo da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, de acordo com especificações abaixo:

EDITORAS NA PLATAFORMA

1. Revista dos Tribunais (Brasil).
2. Fiscosoft (Brasil).

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000009705-6 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 6 de abril de 2020.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no *caput* do artigo 25, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

1.4. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO:

2.1. Não existem outras propostas, senão a proposta da Thomson Reuters - Editora Revista dos Tribunais - Ltda, posto que as publicações referidas no item 1 são de edição, distribuição e publicação exclusiva da citada editora, conforme Carta de Exclusividade anexa.

2.2. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará o conteúdo da Biblioteca Digital Proview por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O **CONTRATANTE** expedirá mediante termo circunstanciado do recebimento dos serviços com a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços.

3.1.2. O **CONTRATANTE** expedirá “**Termo de Recebimento Definitivo**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias de observação ou vistoria

que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato e Projeto Básico, assinado pelas Partes, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor da assinatura, por 12 (doze) meses, é de **R\$ 65.362,50 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça
Classificação Orçamentária: 05010.02.061. 1145. 2181
Natureza de Despesa: 33.90.40
Fonte de Recursos: 0100

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A **CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.

6.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.

6.3. O atesto do gestor é condição indispensável para o pagamento.

6.4. O pagamento será efetuado **em parcela única** em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

6.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco do Brasil - 001- Agência nº 3324-3 - Conta Corrente nº 33992-X**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

6.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

6.7. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

6.8. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

6.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A **CONTRATADA obriga-se a:**

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

8.1.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Instrumento, vedada a subcontratação.

8.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

8.1.5. Disponibilizar o acesso ilimitado, simultâneo (limitado a 200 usuários simultaneamente) e permanente ao conteúdo contratado (restrito aos magistrados, servidores, alunos e professores dos cursos de pós-graduação da ESMAT) via Intranet ou Internet mediante cadastro feito pela Biblioteca ESMAT;

8.1.6. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e da proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as ferramentas necessárias na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado

pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à prestação do serviço;

8.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações;

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

8.1.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico;

9.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

9.1.12. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.1.13. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.14. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.17. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.1.18. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada no serviço prestado;

9.1.19. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinentes ao objeto;

9.1.20. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.1.21. Zelar pelo bom andamento do presente Contrato, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.22. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

101. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações a qui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

102. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

103. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

104. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

105. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 20.0.000010487-7 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Cynthia Valéria Conceição Aires, lotada na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT;

14.2. O gestor do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor;

14.6. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA;

14.7. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão

disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

14.8. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao acesso ao conteúdo da base de dados;

14.9. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o conteúdo da base esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA;

14.10. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Pina, Usuário Externo**, em 18/09/2020, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leo Peduzzi, Usuário Externo**, em 22/09/2020, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 22/09/2020, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3333596** e o código CRC **48F90079**.